



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei Ordinária nº 1.411, De 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. O artigo 15 da Lei Ordinária nº. 1.411/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O serviço emergencial instituído por esta lei funcionará até que sobrevenha a regularização do serviço de transporte público do Município de Delfim Moreira, limitando-se a sua vigência até 31/12/2021.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG 10 de agosto de 2020.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Câmara Municipal de Delfim Moreira

Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2020** (“PL n° 17/2020”) que: “*Altera a Lei Ordinária nº 1.411, De 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA:

1. Cumpre-ressaltar que como se trata de uma quilometragem muito extensa de estradas rurais, não está sendo possível a terceirização de tais serviços, sem que haja uma contraprestação muito elevada por parte do Município, bem como para própria população..
2. Assim na tentativa mais imediata possível, para não deixar os delfinenses na mão, pois já houve a prestação do serviço e muito bem utilizado pela população da zona rural, que necessita de tal, para conseguir se deslocar até o centro para realizar seus compromissos.
3. Como já mencionado, é uma forma imediata que foi encontrada, tendo em vista que haverá um alto custo tanto para Município como para própria população e, como se trata de um serviço essencial não podemos deixar os moradores da zona rural, sem respaldo devido, até que se encontre um meio termo para que a população não seja penalizada, mais do que já é.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

4. Desta feita e a título de arremate, entendemos que para o momento essa é a melhor alternativa, salientando que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro, uma vez que se trata de serviço já prestado pelo Município.

5. Pelo exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Augusta Casa Legislativa.

Delfim Moreira - MG, 10 de agosto de 2020

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira.